



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

CONTRATO Nº 323/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA E A EMPRESA PROVEDOR MEGGANET TELECON DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA - LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA**, entidade jurídica de direito público interno, com sede na Rua Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, CEP 47.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 14.117.329/0001-41, nesse ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **TADEU DIAS DOS SANTOS**, inscrito no CPF: 043.775.805-23 e portador da Cédula de Identidade nº 1131085671, residente e domiciliado à Rua Abílio Dias, S/N, Bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47220-000 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PROVEDOR MEGGANET TELECON DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA-LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.365.480/0001-98, com sede na Sítio Jurema do Virgílio, s/n, Zona Urbana, Campo Alegre de Lourdes/BA, representada neste ato pela sua proprietária a Sra: Ana Paula Rocha Pedroza Nunes, CPF nº 074.754.215-54, carteira de identidade nº 3871332, órgão expedidor SSP/DF, residente e domiciliada na Vila Jurema Do Virgilio, s/n, zona rural, Campo Alegre de Lourdes-BA, CEP 47.220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 202/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa de Licitações n. 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a de contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviço contínuo de internet banda larga, com link dedicado, incluindo instalação, manutenção e suporte técnico, a fim de atender às necessidades das secretarias municipais e demais setores da administração pública do município de Campo Alegre de Lourdes/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 04 de setembro de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 57.480,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais)**, correspondente aos determinados itens:

Item	Descrição	Plano	Qtd	Valor Mensal	Valor Total
1	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, , com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no ANEXO DO HOSPITAL (780 mbps).	780 mbps	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
2	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, , com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na sede ESTADIO MUNICIPAL ARENA MIRÃO(1024 mbps).	1024 mbps	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
3	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, , com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na sede do Bolsa Família (680 mbps).	680 mbps	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
4	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, , com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no Caps. (780 mbps).	780 mbps	12	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
5	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no Condec. (600 mbps).	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
6	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no CONSELHO TUTELAR. (680 mbps).	680 mbps	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00

7	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no CRAS (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
8	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no CREAS (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
9	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na FARMÁCIA MUNICIPAL (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
10	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no HOSPITAL MUNICIPAL (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
11	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no JUNTA MILITAR (780 mbps)	780 mbps	12	R\$ 160,00	R\$ 1.920,00
12	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no JUNTA MILITAR (780 mbps)	680 mbps	12	R\$ 150,00	R\$ 1.800,00

13	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na SECRETARIA DE AGRICULTURA (680 mbps)	680 mbps	12	R\$ 170,00	R\$ 2.040,00
14	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na SECRETARIA DE SAÚDE(1024 mbps)	1024 mbps	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
15	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO(1024 mbps)	1024 mbps	12	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
16	Fornecimento de link dedicado simétrico e Full duplex através de fibra ótica, disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na SEDE DA PREFEITURA 1000 mbps).	1024 mbps	12	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
17	Fornecimento de link Full-duplex através de Rádio, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no POSTO DE SAÚDE ANGICO DOS DIAS (100 mbps)	100 mbps	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00
18	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet no Setor de edemias (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

19	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, cabo UTP ou Rádio, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na UBS CONSOLAÇÃO 600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
20	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na UBS LEVADA 600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
21	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na UBS PEDRO ALCÂNTARA (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
22	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na Vigilância matadouro (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
23	Fornecimento de link Full-duplex através de fibra ótica, com disponibilidade de 100% (cem por cento) de banda garantida (UPLOAD/DOWNLOAD) até o backbone da internet na SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL (600 mbps)	600 mbps	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
VALOR TOTAL					R\$ 57.480,00

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor Aldeziro Dias dos Passos, CPF nº. 012.xxx.xxx.37, matrícula: 25052814.
- 7.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao prestação de serviços oriundos do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8 Cientificar o órgão de representação judicial da do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias
- 7.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - d) **Multa:**
 - e) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - f) Moratória de 0,5% (zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - g) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - h) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 4% a 5% do valor do Contrato.
 - i) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

- j) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
 - k) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão / Unidade:	0700000 - Secretaria De Administração 0401000 - Fundo Municipal De Saúde 0301000 - Fundo Municipal De Educação 0401000 - Fundo Municipal De Saúde 0600000 - Secretaria De Assistência Social E Combate A Pobreza
Atividade:	2060 - Manutenção Das Ações Administrativas Da Secretaria De Adm. 2004 - Manutenção Das Ações Administrativas – Finanças 2005 - Manutenção Das Ações Administrativas Do Fundo Municipal De Saúde 2020 - Manutenção Das Ações Administrativas – Educação 2006 - Incentivo Financeiro Da Aps - Capacitação Ponderada 2015 - Gestão Da Ativ. Da Secret. Assist. Social E Combate A Pobreza 2018/ 2016/ 2017/ 2028/ 2047/ 2027/ 2022/ 2057
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39.0.0. -. Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos Ordinários 15001002 - Rec. de Impostos e Transf. de Impostos - Saúde 15% 15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25% 16000000 - Recursos do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 15500000 - Recursos do Salário-Educação – QSE 16600000/ 16610000/ 15400000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
CNPJ Nº 14.117.329/0001-41

- 12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Remanso para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campo Alegre de Lourdes-BA, 04 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA

Tadeu Dias dos Santos
CNPJ nº 14.117.329/0001-41
Prefeito Municipal

PROVEDOR MEGGANET TELECON DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA-LTDA

CNPJ nº 52.365.480/0001-98
Sra: Ana Paula Rocha Pedroza Nunes
CONTRATADA